

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ssz444yz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei nº 345/2019 Protocolo nº 1452/2019 Processo nº 585/2019</p>
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>	

**CRIA DIRETRIZES GERAIS PARA
IMPLEMENTAÇÃO E USO DO DISPOSITIVO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA - DSP, “BOTÃO DO
PÂNICO”.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta lei, as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, denominado como “*Botão do Pânico*”.

Art. 2º O “*Botão do Pânico*” é destinado para uso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A implementação do “*Botão do Pânico*” será realizada mediante ações integradas entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário na forma de parcerias e convênios.

Art. 4º A implantação do “*Botão do Pânico*” será realizada pelo Poder Judiciário para as vítimas de violência doméstica e familiar já protegidas por medida protetiva.

Art. 5º A implantação do “*Botão do Pânico*” será realizada mediante avaliação específica de cada caso concreto, levando-se em consideração:

I – Frequência de importunação do agressor a vítima;

II – Teor das ameaças;

III – Tipo das agressões;

IV – Avaliação da vida pregressa do agressor;

V – Contato do agressor com a família da vítima;

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil regulamentará o uso do “*Botão*”

do Pânico” visando sua implementação em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número de mulheres que são vítimas de violência doméstica tem aumentado todos os dias em nosso país, e infelizmente, no Estado de Mato Grosso não é diferente.

A Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015, sancionada em 09 de março de 2015, foi um grande avanço sobre o tema, pois alterou o Código Penal, classificando o homicídio de mulheres por questões de gênero, como crime hediondo. Porém, precisamos buscar medidas eficazes para que tais crimes sejam evitados.

Existem dois fatores que preocupam nos casos de violência doméstica contra a mulher; primeiro, a maioria das vítimas que são assassinadas, já registraram boletim de ocorrência; segundo já possuíam medida protetiva, que se configura como um dos mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

Pensando numa forma eficaz de proteger às mulheres, foi criado no Espírito Santo, um dispositivo conhecido por “Botão do Pânico”, que funciona como um alarme, informando que o agressor se aproximou da mulher que possui medida protetiva.

Muitos Estados já adotaram este Dispositivo de Segurança Preventiva, como complemento a medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, a exemplo de Pernambuco, Paraíba, São Paulo e Paraná. Desta forma, a polícia é acionada pelo alarme do dispositivo e tem condições de chegar a tempo de evitar outra agressão, e quem sabe, um homicídio.

Uma vez que o alarme é disparado, a central da polícia consegue a localização da vítima, bem como a sua foto e do agressor, sendo possível, neste caso, identificar quem oferece a ameaça.

A prioridade para receber o dispositivo será das mulheres que ainda sofrem ameaça, mesmo tendo a medida protetiva, porém, caberá ao judiciário essa determinação.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do contrato de nº144/2017 – CIA 0149621-98.2017.8.11.0000, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, implementou o “botão do pânico” para atender as necessidades de Cuiabá e Várzea Grande, porém, este dispositivo deve ser implementado em todas as cidades do Estado de Mato Grosso que possuem a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher.

Dessa forma, buscando melhorar a Segurança Pública no Estado de Mato Grosso, submeto ao crivo dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, a apreciação deste Projeto de Lei de suma importância para a sociedade, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

Delegado Claudinei
Deputado Estadual